



**DECRETO Nº 070/23 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a regulamentação e realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Pedras de Fogo – PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997 e,

**CONSIDERANDO** que o Censo Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais e viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do município de Pedras de Fogo – PB;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o cadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica instituído o censo previdenciário obrigatório de todos os segurados inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Fogo – PB.

**Parágrafo Único** - O Censo Previdenciário é composto pela atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos aposentados e seus dependentes, bem como dos dados cadastrais dos pensionistas;

**Art. 2º** - O Instituto Próprio de Previdência do Município de Pedras de Fogo (IPAM) será o responsável pelo Censo Cadastral Previdenciário dos aposentados, pensionistas e seus dependentes.

**Art. 3.º** - O Censo Previdenciário se dará na forma presencial para os segurados do Instituto Próprio de Previdência Social do município de Pedras de Fogo – PB.



**Parágrafo único:** O local de atendimento para a realização do Censo será o prédio do Instituto de Previdência IPAM, localizado à Rua Dr. Manoel Alves da Silva, nº 186, A, Centro, Pedras de Fogo – PB.

**Art. 4º** - Fica definido o período de **09 a 20 do mês de outubro de 2023**, para realização da presente atualização cadastral denominada Censo Cadastral Previdenciário.

**Art. 5º** - O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os segurados do Regime Proprio de Previdencia Social do município de Pedras de Fogo, sendo que cada segurado deverá apresentar-se até a data prevista no CAPUT do art. 4º, na unidade de atendimento de realização do censo previdenciário 2023, munidos com os seguintes documentos originais:

### **I – PARA O CENSO DOS APOSENTADOS**

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional e CPF);
- b) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência (Anexo I) quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- c) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável quando reconhecido judicialmente;
- d) Caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão atualizada ou decisão judicial respectiva;
- e) Termo de Curatela no caso de segurado inválido, bem como os documentos descritos na alínea “a” do representante legal;

### **II – PARA O CENSO DOS PENSIONISTAS**

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência (Anexo I) quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;



- d) PIS/PASEP;
- e) Título Eleitoral ou e-título, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- f) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento se casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável quando reconhecido judicialmente;
- g) Certidão de óbito original do ex- segurado;
- h) Documento oficial de identificação com foto (RG), CPF, Certidão de Nascimento, do dependente (pensionista) menor de 21 anos ou inválidos;
- i) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional e CPF, do representante legal (pai, mãe) do pensionista menor de 18 anos;
- j) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) em nome do dependente menor de 21 anos, ou de seu representante legal, para os menores de 18 anos ou inválidos, ou declaração de residência (Anexo I) quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- k) Termo de Tutela quando o dependente for menor de 18 anos ou Termo de Curatela quando o dependente for maior de 18 ou menor de 21 anos ou inválido;
- l) Laudo de invalidez ou atestado com CID, atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, quando dependente for inválido;

**Art. 6º** - O Segurado aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecimento para realização do Censo Previdenciário por motivo de saúde, locomoção, viagem ou se residir em outro Estado ou País, poderá realizar o cadastro por video conferência, via chamada whatsapp, devendo o segurado fazer exposição do documento de identificação original com foto.

**Art. 7º** - Os segurados inativos e pensionistas do IPAM, serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

**Art. 8º** - Ficam os segurados inativos e pensionistas do Instituto Próprio de Previdência - IPAM, cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional, inclusive suspensão de pagamento de salários e proventos até a realização do censo.

**§ 1º** - Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do



**GABINETE DO PREFEITO**

pagamento do vencimento, provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor inativo ou pensionista comparecer na sede do RPPS – IPAM, realização do censo funcional e previdenciário previsto neste regulamento.

**§ 2º** - O restabelecimento do pagamento dar-se-á, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.

**Art. 9º** - Responderá penal e administrativamente o seguro inativo ou pensionista do IPAM, que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo - PB, em 02 de outubro de 2023.

  
**JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**  
Prefeito Constitucional



**ANEXO ÚNICO**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF de nº \_\_\_\_\_ e do RG de nº \_\_\_\_\_, cujo comprovante de residência segue em anexo, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência que, \_\_\_\_\_, RG, nº. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, atualmente reside no endereço \_\_\_\_\_, endereço este de minha propriedade, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante